



Seção Judiciária do Estado do Maranhão  
5ª Vara Federal da SJMA  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Prazo: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 1000991-19.2018.4.01.3700

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REU : AELDON FERREIRA LIMA

**DE:** **AELDON FERREIRA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 033194242007-7 / SSP-MA e do CPF nº 364.698.313-20, em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE:** **CITAR** para, no prazo de **15 (QUINZE)** dias, oferecer contestação, por petição, ao alegado na petição inicial da ação em epígrafe, **INTIMANDO-O** da decisão e despacho a seguir transcritos: **DECISÃO (Id 38218514)**: Tratando-se, à espécie, de esbulho praticado há mais de ano e dia, impende gizar que o caso em comento deve ser regido pelo procedimento comum, consoante determina o CPC 558 parágrafo único. Sob essa perspectiva, tenho que os fundamentos para concessão da tutela de urgência não se mostram aptos a afastar a concretização do contraditório, princípio insculpido na CF 5º LV. De outro lado, tampouco vislumbro risco de perecimento de direito ou de grave lesão que recomende apreciação imediata da questão. Assim, este Juízo apreciará o pedido de tutela antecipada em momento posterior à contestação, por ocasião da sentença. Expeça-se, pois, carta precatória com vistas à citação do Réu para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, deverá o Réu especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Destaca-se que, em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial. Deixo de designar audiência de mediação ou conciliação, por verificar que a causa versa sobre direitos que, à primeira vista, não admitem a autocomposição pela Fazenda Pública (CPC 334 § 4º II). Nada impede às Partes, todavia, a manifestação do respectivo interesse no curso do processo. Intimem-se. Cite-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal da 5ª Vara". **DESPACHO (id 1675989952)**: "Colhe-se dos autos que as buscas por endereço atualizado do Réu, foram infrutíferas. Defiro, pois, a **citação do Réu através de edital**, com prazo de 20 (vinte) dias, ao abrigo do art. 256, § 3º, devendo a publicação seguir as regras determinada no art. 257 II, do CPC. Após o transcurso do edital, sem a manifestação do Réu, intime-se a DPU para que patrocine a defesa, na forma da sua Lei Constitutiva. (a) ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ, Juiz Federal Substituto, respondendo pela titularidade da 5ª Vara". **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei.

**ANEXO(S):** Cópia da petição inicial, decisão (Id 38218514) e despacho (id 293605798).

**ADVERTÊNCIAS:** 1) Se a Parte Ré não contestar a demanda, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor; 2) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu; 3) O

presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).

**OBSERVAÇÕES:** 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a citação editalícia, iniciando-se o prazo para oferecimento de contestação (Art. 231, IV, CPC).

**SEDE DESTE JUÍZO:** Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, n° 300, Areinha, São Luís/MA, 4° Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. e-mail: [05vara.ma@trf1.jus.br](mailto:05vara.ma@trf1.jus.br).

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em data da assinatura eletrônica.

**ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ**  
Juiz Federal Substituto  
Respondendo pela Titularidade da 5ª Vara